

EMENTAS APROVADAS PELO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Ementa nº 1

Currículos. Direito adquirido. Embora não haja direito adquirido ao currículo, a aplicação imediata da nova estrutura curricular não pode prejudicar os alunos ingressantes antes da reestruturação. A alteração que acarrete prejuízo fere o direito adquirido à possibilidade de concluir o curso dentro do prazo previsto quando de seu início.

Aprovada pelo CoG em Sessão de 18.3.99.

Ementa nº 2

Matrícula de cortesia diplomática. Decreto Federal número 89758/84. Possibilidade outorgada às Universidades e inexistência de dever legal. Considerando as peculiaridades da carreira diplomática, o CoG recomenda que a USP conceda a matrícula nas condições previstas no referido Decreto, caso a caso, devendo a Unidade justificar a eventual recusa.

Aprovada pelo CoG em Sessões de 18.3.99 e 15.6.2000.

Ementa nº 3

Duração de disciplinas. A duração de cada disciplina deve ser computada em horas-aula efetivamente ministradas, obedecendo à estrutura curricular, e não em semanas. Os dias que eventualmente sobrem no calendário da USP devem ser ocupados em atividades complementares ou com outras disciplinas, podendo também ser utilizados para reposição de aulas não ministradas.

Aprovada pelo CoG em Sessão de 1.7.99.

Ementa nº 4

Processo de votação no CoG: O processo de votação no CoG deve ser público, com exceção dos casos previstos na legislação universitária para votação secreta, podendo qualquer membro, em qualquer assunto, solicitar do Colegiado que autorize a votação secreta, bem como a nominal.

Aprovada pelo CoG em Sessão de 19.8.99.

Ementa nº 5

Aproveitamento de estudos de Línguas Instrumentais: Nas disciplinas de Línguas Instrumentais, integrantes dos currículos de graduação, o aproveitamento de estudos realizados fora da USP poderá resultar da aprovação do aluno em provas específicas, determinadas pela Comissão de Graduação da Unidade responsável pelo curso em que o aluno está matriculado.

Aprovada pelo CoG em Sessões de 18.5.2000 e 15.6.2000.

Ementa nº 6

Matrícula em disciplinas com superposição parcial de horário. Excepcionalmente, a critério da CG, poderá ser autorizada matrícula em disciplinas com superposição parcial de horário, desde que seja possível a frequência de no mínimo 70% das aulas, em cada disciplina.

Aprovada pelo CoG em Sessão de 14.9.2000.

Ementa nº 7

Disciplinas de pós-graduação integrando estrutura curricular da graduação. A estrutura curricular do curso de graduação, a critério da CG e da CPG da Unidade, pode contemplar, como eletivas, disciplinas de pós-graduação, que terão sigla própria para efeito de graduação, sem prejuízo da retificação da matrícula caso a disciplina não venha a ser oferecida no semestre. A carga horária do docente será computada por uma única vez.

Aprovada pelo CoG em Sessão de 14.12.2000.

Ementa nº 8

Disciplinas de graduação e pós-graduação ministradas contemporaneamente a turmas mistas. Havendo duas disciplinas com igual conteúdo, sendo uma de graduação e outra de pós-graduação, as turmas só poderão ser reunidas mediante prévia autorização dos Conselhos de Graduação e Pós-Graduação. Nesse caso, a carga horária do docente será computada por uma única vez.

Aprovada pelo CoG em Sessão de 8.2.2001.

Ementa nº 7/8 (Fusão das duas anteriores nº 7 e nº 8)

A estrutura curricular do curso de graduação, a critério da CG e da CPG da Unidade, pode contemplar, como optativas, disciplinas de pós-graduação, de igual conteúdo, as quais terão sigla própria para efeito de graduação, sem prejuízo de retificação da matrícula, caso não venham a ser oferecidas no semestre. Poderá haver reunião de turmas de tais disciplinas, após prévia autorização da CG e da CPG da Unidade. Em qualquer caso, a carga horária do docente será computada por uma única vez.

Aprovada pelo CoG em Sessão de 21.11.2001.

Ementa nº 9

Revalidação de Diplomas Estrangeiros. Objeto de revalidação é o diploma estrangeiro, de modo que a equivalência há de ser examinada à luz das disciplinas cursadas para obter o referido diploma, sem levar em consideração estudos porventura realizados pelo candidato fora da instituição de ensino superior cujo diploma se pretende revalidar.

Aprovada pelo CoG em Sessão de 15.3.2001.

Ementa nº 10

Revalidação de Diplomas Estrangeiros. O reconhecimento da equivalência do diploma estrangeiro ao de qualquer curso de graduação da USP não poderá ser parcial, quando o diploma aqui expedido for único. No entanto, dando o curso margem a dois ou mais diplomas, a equivalência será examinada e poderá ser reconhecida em relação àquele em que haja equivalência.

Aprovada pelo CoG em Sessão de 20.9.2001.

Ementa nº 11

Sistema de Recuperação em disciplinas dos cursos de Graduação: Esclarecimentos. I - Quanto à época de realização: a data máxima obrigatória para que os docentes entreguem as notas de avaliação final dos alunos que realizaram a recuperação será uma semana antes do término da retificação de matrícula. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado até o final do semestre subsequente ao da reprovação caso a disciplina não seja requisito para outra imediatamente seguinte (Resolução CoG nº 3.583, de 29/09/89, Art. 1º, § 2º), ou caso a Unidade faculte aos alunos reprovados mas que obtiveram frequência mínima regimental e nota não inferior a três, a matrícula em disciplinas que dependam de pré-requisitos (Resolução CoG nº 4.076, de 13/05/94). II - Quanto à nota atribuída: No histórico escolar do aluno constará, automaticamente, a nota mais alta entre aquelas obtidas na 1ª e na 2ª avaliação (recuperação). A nota a ser atribuída para a recuperação é de decisão dos responsáveis pelas disciplinas. Essa decisão deverá ser aprovada pelos órgãos competentes da Unidade. A nota da recuperação tanto poderá substituir a da primeira

avaliação como compor alguma média com as notas originalmente obtidas na disciplina. Deve ser lembrado que as normas do Sistema de Recuperação (trabalhos ou provas), os critérios (substituição de média final ou composição com a mesma) e as épocas de realização devem ser o quanto possíveis uniformes para as disciplinas, ou pelo menos, conjuntos de disciplinas da Unidade e devem constar dos respectivos programas DAS DISCIPLINAS QUE FAZEM PARTE DA ESTRUTURA CURRICULAR (Resolução CoG nº 3.583, de 29/09/89, Art. 3º). III - Quanto ao oferecimento ou não de recuperação: Nas disciplinas em que se julgar que a recuperação não está contribuindo para o aprendizado, a mesma poderá não existir, desde que devidamente justificada e constando do programa da disciplina QUE FAZ PARTE DA ESTRUTURA CURRICULAR (Resolução CoG nº 3.583, de 29/09/89, Art. 3º, § 1º).

Aprovada pelo CoG em Sessão de 17.10.2002.